

## CONTRATO

PCP\_2022/004/DAF



Instituição privada de utilidade pública sem fins lucrativos  
N.º Contabilístico 502 263 342  
www.juventude.pt



Entre:

**Primeira Contraente: FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE**, pessoa coletiva de direito privado, com o número de identificação fiscal 502 263 342, com escritórios no Palácio das Artes - Fábrica de Talentos, Largo de S. Domingos, 19, 4050-545 Porto, aqui representada por Francisco Maria Supico Pinto Balsemão, portador do Cartão de Cidadão número [redacted], e número de identificação fiscal [redacted], que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes bastantes para o ato, de acordo com a delegação de competências deliberada pelo Conselho de Administração, expressa na Ata n.º 325, de 9 de setembro de 2020, adiante também designada apenas por **FUNDAÇÃO**, como **Primeira Contraente**;

e

**Segundo Contraente: SIMBIOSE – Gestão Cultural, Unipessoal, LDA (SIMBIOSE)**, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 514 646 423, com sede na Rua do Assento nº2, Candoso Santiago, 4835-257 Guimarães, aqui representada por José Manuel Nogueira Teixeira Bastos, portador do cartão do cidadão [redacted] número de identificação fiscal [redacted] e com a morada na Rua do [redacted], que outorga na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o ato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso: 0552-[redacted], válida até 01 de fevereiro de 2023, adiante também designada apenas **SIMBIOSE**, como **Segundo Contraente**;

É celebrado um contrato nos termos das cláusulas seguintes, a cujo integral cumprimento se obrigam:

### Cláusula 1ª - Objeto

O objeto do presente contrato é a aquisição de serviços para a programação, organização e dinamização de missões internacionais de negócios no âmbito da atividade Talents Showcase @int.biz.2.biz do Projeto "Espalha Talentos / Talents Spread Out", promovido pela Fundação da Juventude.

### Cláusula 2ª - Ato de adjudicação e aprovação da minuta

O presente contrato é elaborado na sequência de procedimento de consulta prévia, iniciado com a decisão de contratar aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração, Francisco Maria Balsemão, a 27 de abril de 2022, decisão de adjudicação realizada a 27 de maio de 2022, e aprovação da minuta do contrato na mesma data.

### Cláusula 3ª - Acompanhamento da execução do contrato

A coordenação e o acompanhamento da execução do presente contrato serão assegurados por Ricardo Chaves, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Fundação da Juventude, na qualidade de Gestor do Contrato, nos termos do Artigo 290.º-A do CCP, e por José Bastos, Sócio Gerente na SIMBIOSE.

## CONTRATO

PCP\_2022/004/DAF



Fundação  
da juventude

Instituição privada de utilidade  
pública sem fins lucrativos  
N.º de Registo 802 203 342  
www.fjuventude.pt



u )

### Cláusula 4ª - Regime de prestação de serviços

1. Os serviços a prestar pelo Segundo Contraente referem-se à realização das atividades convenientes à prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª -, nos termos das Cláusulas Técnicas previstas no Caderno de Encargos.
2. Os serviços do Segundo Contraente serão executados com a dedicação, a diligência e o cuidado requerido pelo projeto.
3. O Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) na execução do presente contrato enquadra-se em 79416200-5: Serviços de consultoria em matéria de relações públicas.

### Cláusula 5ª - Local da prestação de serviços

O Segundo Contraente prestará os serviços contratados nas suas instalações e nas instalações da Fundação da Juventude, no Palácio das Artes, no Porto, e em e em localizações nos mercados internacionais de realização das iniciativas de promoção.

### Cláusula 6ª - Prazo de execução

1. A prestação de serviços a contratar deverá ser iniciada com a assinatura do presente contrato e deverá estar concluído no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, garantindo a concretização cabal dos serviços e do programa até 30 de setembro de 2022.

### Cláusula 7ª - Contrapartida financeira

1. A Primeira Contraente pagará ao Segundo Contraente, a título de honorários, a quantia de € 65.800,00 (sessenta cinco mil e oitocentos euros ), a que acresce o valor do IVA, calculado à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O faseamento é de acordo com o previsto no número três da cláusula 4ª do caderno de encargos.

### Cláusula 8ª - Titularidade e propriedade dos direitos

Os resultados do trabalho, objeto do presente Contrato, considerar-se-ão, em todo o seu conteúdo, propriedade da Fundação da Juventude.

### Cláusula 9ª - Vigência

1. O presente contrato tem início com a sua outorga, e vigora até ao cumprimento do seu objeto.
2. O incumprimento de qualquer dos deveres clausulados constituirá justa causa de resolução imediata do contrato.
3. O termo do contrato não afetará as obrigações de confidencialidade previstas no Caderno de Encargos.

## CONTRATO

PCP\_2022/004/DAF



fundação  
da juventude

Instituição privada de utilidade  
pública sem fim lucrativo  
N.º Condição 002 263 312  
www.fjuventude.pt



### Cláusula 10ª - Alterações

O presente contrato apenas poderá ser modificado, nomeadamente substituindo-se, eliminando-se ou aditando-se quaisquer cláusulas, por acordo assinado por ambos os contraentes.

### Cláusula 11ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplica-se, com as devidas adaptações ao estatuto jurídico-privado da Fundação da Juventude, o disposto no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor), e restante legislação aplicável.

Este contrato foi lavrado no Porto, aos vigésimo sétimo dia do mês de maio de 2022, em dois exemplares, com o mesmo valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes, e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estes que o acham inteiramente conforme às suas vontades.

Anexo I – Caderno de Encargos

Anexo II – Proposta

Pela Primeira Contraente,

Pelo Segundo Contraente,

Francisco Maria Balsemão

José Manuel Nogueira Teixeira Bastos